

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95 n. 066 São Paulo quinta-feira, 11 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.372, DE 10 DE ABRIL DE 1985

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista da Deliberação CEE 23/83 homologada mediante resolução do Secretário da Educação e diante da exposição de motivos dessa mesma autoridade.

Decreta:

- Artigo 1.º — É criado, na Delegacia de Ensino de Americana, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, com os seguintes objetivos:
- I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;
 - II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;
 - III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;
 - IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.
- Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva criado pelo artigo anterior fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.
- Artigo 3.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana contará com um Conselho Consultivo integrado pelos seguintes membros:
- I — dois representantes do Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Americana;
 - II — dois representantes da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, sendo um da Divisão Regional de Ensino de Campinas e outro da Delegacia de Ensino de Americana;
 - III — um representante do Corpo Docente do Centro;
 - IV — um representante do Corpo Discente do Centro;
 - V — o Diretor do Centro.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1985.
FRANCO MONTORO
Iara Glória Areias Prado, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.373, DE 10 DE ABRIL DE 1985

Altera a redação do artigo 1.º, do Decreto de 10 de setembro de 1970, que autorizou o recebimento, por doação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de terreno situado no município de Barueri, necessário à construção de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquela localidade e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, do Decreto de 10 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município de Barueri, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquela localidade, e cujas divisas e confrontações são as seguintes: “Do ponto “0”, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua São Paulo, com o rumo 52º25' NE e a distância de 67,58 m, até encontrar com o ponto “1”, daí deflete à esquerda em ângulo de 90º00' e em linha reta fazendo o canto de concordância da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, com a Rua São Paulo, medindo 6,45 m até encontrar com o ponto “2”, daí formando o ângulo de 131º15' com o rumo de 85º30' NW, em linha reta segue pelo alinhamento da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva (antiga Rua 2), com a distância de 33,14 m, até encontrar o ponto “3”, daí segue em curva de concordância com um desenvolvimento de 7,80m e raio de 26,70 m, até encontrar o ponto “4”, daí segue com o rumo de 72º30' NE, com a distância de 34,10m, em linha reta ainda pelo mesmo alinhamento da Rua Presidente Arthur da Costa e Silva (antiga Rua 2), até encontrar com o ponto “5”, daí deflete à esquerda formando o canto chanfrado de 3,35 m, esquina da rua citada com a Rua 1, até encontrar o ponto “6”; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 1 com o rumo de 25º15' SE e em linha reta na distância de 34,32 m, até encontrar com o ponto “7”, esquina da faixa do Departamento de Estradas de Rodagem; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio do D.E.R., com o rumo de 78º45' SE, e distância de 10,47 m até encontrar com o ponto “0”, encerrando uma área total de 2.134,18 m² (dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e dezoito décimos quadrados)”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 9.806, de 18 de maio de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1985.
FRANCO MONTORO
José Carlos Dias, Secretário da Justiça
Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.374, DE 10 DE ABRIL DE 1985

Institui, na Secretaria de Economia e Planejamento, a função de Secretário Adjunto e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Secretaria de Economia e Planejamento, 1 (uma) função de Secretário Adjunto.

Parágrafo único — A função a que se refere este artigo será desempenhada por integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, designado pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto compete:

- I — responder pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do titular da Pasta;
 - II — representar o Secretário de Economia e Planejamento junto a autoridades e órgãos;
 - III — exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário de Economia e Planejamento e os seguintes órgãos da Pasta:
 - a) Assessoria de Projetos Especiais;
 - b) Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações;
 - c) Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.
- Artigo 3.º — As competências do Secretário Adjunto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário de Economia e Planejamento.
- Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1985.
FRANCO MONTORO
José Setta, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.371, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Fixa os critérios para pagamento do leilão à entidades conveniadas ou contratadas pelo atendimento de pacientes de patologia mental e de pacientes geriátricos e dá outras providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Anexo a que se refere o artigo do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985
leia-se: Anexo a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 23.371, de 9 de abril de 1985

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 10-4-85
No processo GG. 4.854-65, em que Onofre Clazzer solicita revisão de processo administrativo disciplinar: “À vista do parecer 620-85, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido formulado pelo interessado, por exaurida a via administrativa, e determino o arquivamento do processo”.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 70, de 10-4-85
Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Fazenda e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Cursos	35
Universidades	9	Assembleia Legislativa	41
Ministério Público	10	Diário dos Municípios	57
Tribunal de Contas	11	Prefeituras	59
Edições	13	Boletim Federal	62

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de sucata, abaixo discriminada, pertencente ao patrimônio da Delegacia Regional Tributária de Campinas, da Secretaria da Fazenda e declarada excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Jarinu, objeto do processo PGE — 86.758-84:

- I — CAM — 215-85 — ofício DRT-5 — A.3 — A.32 — n.º 20-85;
- a) 50 quilos de sucata de material ferroso;
- II — CAM — 215-85 — ofício DRT-5 — A.3 — A.32 — n.º 21-85;
- a) 50 quilos de sucata de madeira.

Artigo 2.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de abril — Quinta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Recebe homenagem da Associação dos Fiscais do Rendo do Estado de São Paulo — Salão dos Despachos
11h	Secretário do Governo
16h	Coordenador para Assuntos Parlamentares
16h30	Despachos Administrativos
17h	Assessoria Especial
17h30	Embaixador da Itália
18h	Secretário Particular
18h30	Secretário dos Transportes

IMPrensa Oficial do Estado S/A

Despachos do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC 0560 e 579.
Licitação — Coleta 17/85.
Objeto — Papel para fotocomposição de 8" e químicos.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, tendo em vista o parecer técnico de fls. 22 e observado o critério de menor preço resolve adjudicar o objeto da Coleta 17/85 em partes a saber: item 1 ao proponente 1 — Ayca Com. de Materiais para Artes Gráficas Ltda. e itens 2 e 3 ao proponente 2 — Hydel S/A Importação Exportação.

Processo SC 0702.
Licitação — Coleta 21/85.
Objeto — Filme luz do dia.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas, tendo em vista o parecer técnico de fls. 21 e observado o critério de menor preço resolve adjudicar o objeto da Coleta 21/85 ao proponente 2 — Hydel S/A Importação e Exportação.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações
Processo MI 14/85.
Licitação — Coleta de Alienação 04/85.

Objeto — Aparas mistas de papel resmado, Aparas brancas de papel resmado, Jornal de arquivo e descartê, Capa kraft de resma, Papel jornal fino de afixação, Papel de arquivo fragmentado, Capa kraft de bobina, Camudo de papelão e Papel jornal nacional.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar o objeto da Coleta de Alienação 04/85, observado o critério de maior oferta à vista, em partes, a saber: item 3 ao proponente 3 — Depósito de Aparas San Remo Ltda.; itens 1, 2 e 8 ao proponente 4 — Bianca Embalagens Ltda.; item 9 ao proponente 2 — Indústria de Papelão Rio Claro Ltda. Resolve, ainda, consoante estabelece o subitem 5.4 — letra “C” das Condições Específicas, desclassificar as propostas de Aparas Villen Ltda. (itens 1, 2, 3, 5 e 6), Bianca Embalagens Ltda. (itens 1, 2, 3, 5, 6 e 9).